



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.457

DE 21 DE JUNHO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei n.º 3.457

NO PERÍODO DE 23/06/16 a 27/06/16

GSIA 21 de junho de 2016.

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária a ser desenvolvido nos postos de saúde do Município de Goianésia e dá outras providências.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Farmácia Solidária”, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população carente, crianças e/ou idosos residentes no Município de Goianésia/GO.

Art. 2º O Programa “Farmácia Solidária” consiste na arrecadação de medicamentos não vencidos junto à população pelas unidades de saúde, nos bairros do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população carente, crianças e/ou idosos, sob supervisão médica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º O Programa “Farmácia Solidária” tem como atribuições:

- I - instalar a infraestrutura necessária para atender aos requisitos desta Lei;
- II - efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas, laboratórios e médicos;
- III - efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando o rígido controle de qualidade e o prazo de validade dos mesmos;
- IV - efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observadas as legislações pertinentes;
- V - implantar sistema informatizado de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação, por princípio ativo, nome comercial, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por Lei;
- VI - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de estocagem, manuseio e entrega de medicamentos;
- VII - efetuar a distribuição gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federal e estadual;
- VIII - realizar campanhas de conscientização da população, sobre a importância da doação dos medicamentos que não estão sendo utilizados, nos meios de comunicação;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

IX - cadastrar e acompanhar usuários de medicação contínua, portadores de moléstias crônicas;

X - emitir relatórios gerenciais das arrecadações, dos descartes e das entregas efetuadas;

XI - manter os registros de medicamentos controlados, de antibióticos e outros controles exigidos por Lei.

Art. 4º Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar a “Farmácia Solidária”, através dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) e ACE (Agentes de Combate às Endemias), informando a população quanto ao recebimento pelas unidades de saúde, bem como a disponibilizar na Farmácia Municipal, sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos recebidos em doação.

Art. 5º Os medicamentos, com prazo de validade vencido, em vias de vencer ou violados, serão encaminhados para incineração e/ou descarte junto à área competente.

Art. 6º Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 7º A unidade de atendimento funcionará mediante efetiva atuação de assistência farmacêutica em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia.

2

Art. 8º São obrigações na triagem dos medicamentos:

I - a avaliação do prazo de validade;

II - a inspeção da integridade física;

III - a identificação do princípio ativo;

IV - identificação da melhor destinação (doação ou descarte).

§ 1º Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

I - fora do prazo de validade;

II - medicamento manipulado;

III - medicamento violado ou suspeito de fraude;

IV - medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração;

V - medicamento não pertencente ao RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;

VI - medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

VII - medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos.

§ 2º Os medicamentos segregados por qualquer um dos motivos citados no § 1º, deste artigo, devem ser destinados à incineração e/ou descarte, observadas as legislações aplicáveis ao assunto.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 9º A entrega de medicamentos será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o beneficiário deverá portar receituário original, com nome legível, assinatura e CRM do médico, ou receituário de medicamentos controlados, quando assim for exigido;

II - o beneficiário deverá portar documento de identificação com o número do registro geral (RG);

Parágrafo único. Fica vedada a entrega de medicamento a menores de 18(dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

Art. 10. Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários sob responsabilidade exclusiva do farmacêutico local durante seu horário de responsabilidade técnica (RT).

Art. 11. O atendimento será efetuado apenas presencialmente, por ordem de chegada, mediante senha e efetuada a entrega do medicamento de acordo com os limites do estoque existente na unidade de atendimento.

Parágrafo único. Os medicamentos dispensados na unidade de atendimento do Programa “Farmácia Solidária” estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação da Prefeitura de Goianésia-GO a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.

3

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de Junho dois mil e dezesseis (21.06.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia